
AUDIÊNCIA PÚBLICA NA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO SENADO FEDERAL



Luciana Rodrigues Atheniense

Transporte aéreo: Europa x Brasil

EUROPA:

- 15 grandes empresas nacionais e mais 12 empresas consideradas “low cost”
- grande concorrência: transporte terrestre (rodoviário e ferroviário)

- BRASIL

- 4 grandes empresas nacionais
- precária infraestrutura: rodoviária e ferroviário (inexistente)

Custo da empresa x mala despachada

- CUSTO
 - Valor da aquisição da aeronave
 - Depreciação da aeronave ao longo do tempo
 - Preço médio do barril de petróleo no mercado internacional
 - Taxa de câmbio e sua variação
 - Imposto incidente sobre o combustível utilizado
 - Volume de emprego de mão de obra
 - Taxas cobradas durante o estacionamento da aeronave no pátio do aeroporto
 - (...)
-
- CUSTO PARA DESPACHAR A MALA DO CONSUMIDOR
-

ANAC – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CÓDIGO CIVIL

ANAC (Lei n.º 11.182/2005, art. 8º, item XXXV):

“Reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, e aplicar as sanções cabíveis”.

ANAC deve subordinar-se às disposições constitucionais e legais:

- *Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).*
- *Código Civil (CC – Lei nº 10.406/2002).*

BILHETE AÉREO: PESSOA + BAGAGEM

CÓDIGO CIVIL: Art. 734: Transporte de pessoas + bagagem

Resolução nº 400/16 - ANAC:

*“Art.13 O transporte de **BAGAGEM** despachada configurará contrato ACESSÓRIO oferecido pelo transportador.*

§ 1º - A bagagem despachada poderá sofrer restrições, nos termos desta Resolução e de outras normas atinentes à segurança da aviação civil.”

CRÍTICAS: Prevalece o regime de liberdade tarifária:

- Não impõe ao transportador qualquer contrapartida que condicione a redução/extinção da franquia mínima de bagagem despachada (bagagem de porão) à compensação financeira em benefício do consumidor.
- Preço da passagem: incidência de tributos diretos e indiretos que impactam o preço - **NÃO** as malas despachadas pelos passageiros.

BAGAGEM DE MÃO

RESOLUÇÃO Nº 400/16 - ANAC:

“Art. 14 O transportador deverá permitir uma franquia mínima de 10 (dez) quilos de bagagem de mão por passageiro, de acordo com as dimensões e a quantidade de peças definidas no contrato de transporte.

§ 1º - Considera-se bagagem de mão aquela transportada na cabine, sob a responsabilidade do passageiro.

*§ 2º - O transportador **PODERÁ RESTRINGIR O PESO** e o conteúdo da bagagem de mão por motivo de segurança ou de **CAPACIDADE DA AERONAVE**.”*

CRÍTICAS:

- Não há garantia de que dentro da cabine terá espaço suficiente para atender todos os passageiros, caso a aeronave esteja com sua capacidade máxima.*

BAGAGEM DE MÃO

- *Negativa de embarque – 10 quilos cabine lotada*
- *Dimensões da mala: transporte nacional x internacional*
- *Furto dentro da cabine “longe do passageiro”*

“Como deve ser a bagagem?”

*O passageiro pode levar dois tipos de bagagem: **a de MÃO PEQUENA, para OBJETOS PESSOAIS E DE VALOR**, e a mala despachada, que é levada no compartimento de bagagens do avião.” (“VOAR MELHOR – GUIA DO PASSAGEIRO- ABEAR”)*

PREJUÍZO AO CONSUMIDOR - CONTEXTO ATUAL

- Os preços das passagens não diminuíram após a exclusão das franquias.
- Não há fiscalização e punição às empresas aéreas que se negam a diminuir os preços das passagens, após a exclusão de franquia das malas despachadas.
- Não há definição de quando os preços da passagens diminuirão.
- *ANAC : “... É preciso esperar um período mais extenso para avaliar com clareza o impacto das novas regras de bagagem.” (Resolução n.º 400 – 13/12/2016)*

SITUAÇÃO DAS EMPRESAS AÉREAS APÓS A VIGÊNCIA DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO 400

AUMENTO DOS LUCROS:

- *Cobram dos consumidores pelas malas despachadas.*
- *Obtêm maior espaço na aeronave para transporte de cargas.*

RANKING GERAL | POR QUANTIDADE SOBRE TAXA DE BAGAGEM E AFINS

Visão no ano corrente | Janeiro a outubro de 2017



96%

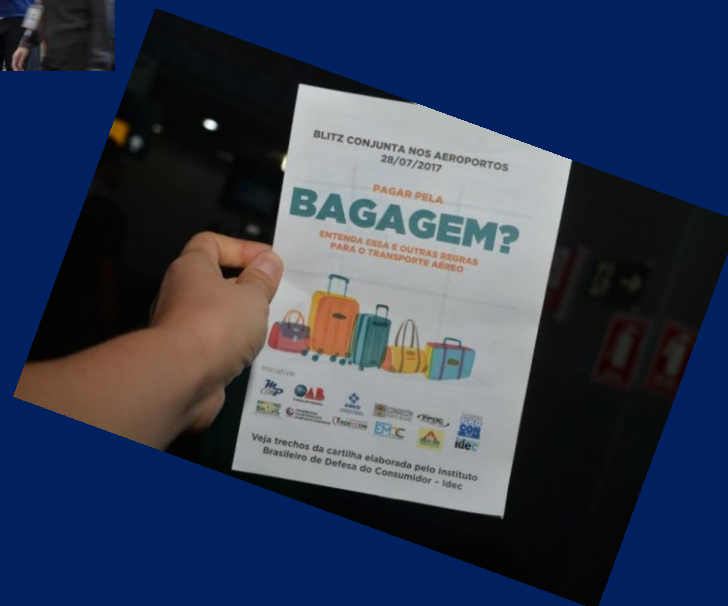
Crescimento no volume de reclamações sobre bagagem e afins (taxa e outros) em quatro meses de entrada em vigor da Resolução da ANAC.



BLITZ NACIONAL NOS AEROPORTOS

APOIO DE 25 ESTADOS E ENTIDADES CIVIS DE DEFESA DOS CONSUMIDORES

- Comissão Especial Defesa do Consumidor/CFOAB - CEDC
- Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor - MPCON
- Associação Brasileira dos Procons - PROCONS Brasil
- Fundação PROCON São Paulo
- Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC
- Fórum Nacional das Entidades Civas de Defesa do Consumidor - FNECDC
- Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais - MDC/MG
- Conselho Municipal de Defesa do Consumidor Porto Alegre - Condecon Porto Alegre
- Fórum Permanente de Defesa do Consumidor - FPDC
- Associação Brasileira do Economista Doméstico - ABED
- Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor - ADECCON
- Movimento Edy Mussi de Defesa Consumidor - EMDC
- Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon



Serviços “adicionais” - prejuízo aos passageiros/consumidores

- *Refeições a bordo - nem sempre as empresas aéreas dispõem dos alimentos constantes de seus menus para oferecimento a seus passageiros*
- *Poltrona de emergência - “ espaço conforto”*
- *Bagagem de mão 10 kg - despachada “sala de embarque” - clientes “NÃO preferenciais” - aeronave lotada*
- *Marcação da poltrona - “ tarifas baratas” (idosos - portadores de necessidades especiais- crianças)*
- *Qual será o próxima cobrança de serviço adicional?*

CONCLUSÃO

- *A partir de junho de 2017, foi verificado um crescente registro de reclamações relativas à bagagem, seja por conta de taxa, seja por falta de entendimento de normas e procedimentos.*
- *Os preços das passagens aumentaram após a exclusão de franquias das malas despachadas: (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Fundação Getúlio Vargas (FGV): “De julho a setembro, as passagens ficaram, em média, 9,37% mais caras - um número bem acima da inflação”.*

AGRADECIMENTO:

